

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CARGO:	Vigia
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador que no desempenho da função exige-se responsabilidade na guarda noturna e/ ou diurna de materiais e equipamentos

CARGO:	Mensageiro
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador que executa variadas tarefas como o transporte de correspondências, documentos, objetos e informações

CARGO:	Auxiliar de Obras
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador que executa funções de serviços gerais.

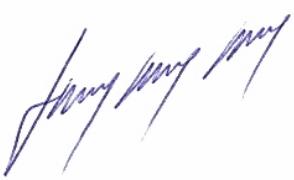
CARGO:	Ajudante Prático (meio-oficial na CCT anterior)
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador que auxilia diretamente o Oficial Pleno em todas as suas funções e atividades.

CARGO:	Oficial
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador que executa as funções na construção civil, tais como: pedreiro, carpinteiro, armador, almoxarife, apontador, operador de equipamentos de pequeno e médio porte, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor, gesseiro, marteleteiro, operador de compactador de solo, soldador de serralheria, sondador de solo, e funções a estas equivalentes Obs. Operador de equipamentos de pequeno e médio porte: É o oficial que executa a função de operar equipamentos mecânicos de pequeno e médio porte tipo: elevador de carga, elevador de pessoal, betoneiras, monta-carga, projeção de argamassa, martelo pneumático, compactador de solo, moto-compressor, serra circular/disco, e outros equipamentos que não de uso portátil.

CARGO:	Oficial Pleno
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador detentor de certificação de entidade reconhecida de qualificação profissional para o exercício do cargo. Obs.1 – Excepcionalmente, será também reconhecido como oficial pleno, o trabalhador que, na data da assinatura desta CCT, comprovar perante seu empregador o efetivo exercício em uma das funções abrangidas pelo cargo de oficial, por período superior a dois anos, nos últimos três. Obs.2 – A comprovação de que trata a observação acima será realizada por meio das anotações na CTPS ou, então, por meio de declarações das empresas empregadoras que atestem o referido exercício. Obs.3 – O reconhecimento previsto na observação 1 acima produzirá efeitos desde 1º de maio de 2010 (data base da categoria)

CARGO:	Oficial Polivalente
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador, Oficial Pleno, que exerce na mesma empresa mais de uma função profissional simultaneamente.

CARGO:	Encarregado
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador com qualificação profissional que é responsável por uma equipe de trabalhadores composta por oficiais e/ou auxiliares.





ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS - 1º de maio de 20139,5% de aumento sobre (tabela de nov2012 - Sub judice)**I - Construção Civil**

SALÁRIOS REFERENCIAIS - 01.05.2013		
CATEGORIA	SALÁRIO HORA R\$	SALÁRIO MÊS R\$
Auxiliar de Obras	3,44	756,80
Mensageiro	3,44	756,80
Auxiliar de Escritório	3,44	756,80
Vigia	3,44	756,80
Ajudante Prático	3,95	869,64
Oficial	4,69	1.031,80
Oficial Pleno	5,51	1.212,20
Oficial Polivalente	6,08	1.337,60
Encarregado	6,52	1.434,40

II - Montagem Industrial

CATEGORIA	SALÁRIO HORA R\$	SALÁRIO MÊS R\$
Ajudante de Montagem	3,65	803,00
Suboficial de Montagem	4,70	1.034,00
Almoxarife de Montagem	9,45	2.079,00
Caldeireiro	9,45	2.079,00
Eletricista	7,22	1.588,40
Eletricista de Manutenção	7,65	1.683,00
Eletricista F/C	9,45	2.079,00
Eletricista Montador	8,89	1.956,10
Encanador Industrial	9,45	2.079,00
Encarregado Caldeiraria	16,97	3.733,95
Encarregado Isolamento	16,97	3.733,95
Encarregado Tubulação	16,97	3.733,95
Encarregado Montagem	16,97	3.733,95
Encarregado de Pintura Industrial	16,97	3.733,95
Ferramenteiro	6,81	1.498,20
Funileiro	9,70	2.134,00
Instrumentista	9,45	2.079,00

Instrumentista Tubista	8,38	1.843,60
Instrumentista Montador	8,09	1.779,80
Isolador	7,16	1.575,20
Jatista	6,36	1.399,20
Lixador	6,15	1.353,00
Maçariqueiro	6,92	1.522,40
Mecânico Ajustador	9,45	2.079,00
Mecânico de Manutenção	8,26	1.817,20
Mecânico Montador	8,06	1.773,20
Mestre de Montagem	12,12	2.666,40
Mestre de Eletricidade	12,12	2.666,40
Mestre de Solda	12,12	2.666,40
Mestre de Instrumentação	12,12	2.666,40
Mestre de Montagem	12,12	2.666,40
Mestre de Tubulação	12,12	2.666,40
Montador de Andaime	7,47	1.643,40
Montador de Estrutura	7,15	1.573,00
Pintor Industrial	7,15	1.573,00
Pintor Letrista	6,36	1.399,20
Pintor Jatista	7,15	1.573,00
Rigger	7,69	1.691,80
Soldador de Chaparia RX	10,52	2.314,40
Soldador de Chaparia	9,22	2.028,40
Soldador MIG/MAG	11,67	2.567,40
Soldador Tubulação/RX	11,21	2.466,20
Soldador TIG/ER	12,02	2.644,40
Soldador TIG	11,75	2.585,00

The image contains several handwritten signatures and initials in blue ink. At the top center, there is a signature that appears to be 'V. J. J. J. J. J. J.'. To the left of this, there is a signature that looks like 'A.'. To the right, there is a signature that looks like 'M.'. Below these, at the bottom left, there is a large, stylized initial 'P.'.

PRIMEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXERCÍCIO 2013/2014

Entre as partes, de um lado:

Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON-ES, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 1830, 2º/4º andares, Barro Vermelho, Vitória – ES, inscrito no CNPJ sob nº - 28.164.473/0001-43, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L007 P002A 1941, representante patronal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil do plano da Confederação Nacional da Indústria - CNI, com abrangência estadual, tendo como base territorial todos os municípios do Estado do Espírito Santo, com exceção do Município de Guarapari.

de outro lado:

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem, Terraplenagem, Pavimentação Gesso, Indústria e Artefatos de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito do Estado do Espírito Santo – FETRACONMAG/ES, com sede na Rua Pereira Pinto, 29, Centro, Vitória, inscrita no CNPJ sob nº 07.857.013/0001-20, com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, concedido por despacho publicado no D.O.U., em 09.02.06, nos autos do processo nº 46000.004160/2005-41, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagens, Estradas, Pontes, pavimentação e Terraplenagem - SINTRACONST-ES, com sede na Rua Pereira Pinto, 37, Centro, Vitória – ES, inscrito no CNPJ sob nº – 28.164.291/0001-72, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L024 P087A 1955, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção – CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Aracruz, Cariacica, Fundão, Guarapari, Ibiraçu, João Neiva, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, no Estado do Espírito Santo, doravante denominada PRIMEIRO ADITIVO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a qual se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA 1 – DA ABRANGÊNCIA

A abrangência deste aditivo é limitada aos trabalhadores da obra da Usina 8 dentro da área da Vale.

Parágrafo Único - Por critérios técnicos e administrativos, verificando as condições específicas de cada cargo nesses canteiros, os empregadores poderão praticar salários superiores aos pisos estabelecidos e/ou conceder benefícios além dos constantes neste aditivo, sem que haja a obrigatoriedade de extensão a outros empregadores.

CLÁUSULA DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA 2ª - DOS SALÁRIOS

Em 1º de maio de 2013 será concedido os seguintes reajustes salariais aos empregados abrangidos por esta CCT, a incidir sobre os salários praticados em 1º de maio de 2012.:

- a) 9,5% para os trabalhadores com remuneração mensal de até, inclusive R\$ 4.200,00;
- b) INPC 7,22% para os trabalhadores com remuneração mensal acima de R\$ 4.200,01;

Parágrafo Primeiro: Será acrescido um percentual de 2,5% sobre o salário base em 1º de maio de 2012, concedido a título de adicional de área, perfazendo um **reajuste total de 12%** sobre o salário de maio/2012, para todos os trabalhadores, inclusive as funções não descritas no ANEXO I deste ADITIVO.

Parágrafo Segundo - Os salários normativos, por hora e por mês, dos cargos profissionais, são aqueles constantes da Tabela de Salários no ANEXO I deste ADITIVO.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período de **1º/05/2012 a 30/04/2013**, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Quarto – Havendo a alteração do local de trabalho, o empregado deixará de receber o adicional de área constante no parágrafo primeiro, permanecendo com o reajuste de 9,5%, sobre o salário de maio/2012.

Parágrafo Quinto – Os valores constantes na Tabela de Salário (ANEXOII), utiliza como base o salário de novembro de 2012, com reajuste determinado no DC 0018000-35.2012.5.17.0000, que ainda encontra-se *Sub Judice*. Desta forma, em havendo alteração do percentual concedido em 2012, por decisão do TST, a Tabela supra citada, será alterada para atender aos novos percentuais.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SOCIAL

CLÁUSULA 3- DAS HORAS EXTRAS

Os empregados de montagem em área industrial serão remunerados pelas horas extras trabalhadas, da seguinte forma:

- d) De segunda-feira a sexta-feira – acréscimo de 75% sobre o valor da hora normal;
- e) Sábado – acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal;
- f) Domingo e feriado – 150% de acréscimo sobre o valor hora normal.

CLÁUSULA 4 – DA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR

Os empregadores fornecerão mensalmente para seus trabalhadores, inclusive os alojados, um cartão alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: Para recebimento do valor supracitado, será observada a tabela abaixo

FALTAS INJUSTIFICADAS	DESCONTOS
2 faltas	25%
3 faltas	50%
4 faltas	75%
5 faltas acima	100%

Parágrafo Segundo: O trabalhador admitido até o dia 10 do mês em curso, terá direito a receber a modalidade de alimentação fornecida pela empregador, conforme tabela no caput

desta cláusula de forma integral. Para o trabalhador admitido após o dia 10 do mês em curso, o mesmo fará jus ao recebimento de forma proporcional.

Parágrafo Terceiro - A alimentação suplementar não tem natureza salarial, e não incorporará nos salários futuros, mesmo quando de seu regresso a outros canteiros em áreas diversas, estando livre de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Quarto - As empresas deverão descontar dos vencimentos de seus empregados que receberem o benefício contido nesta cláusula, o valor de R\$ 1,00.

Assim, por estarem justos e acertados, os sindicatos convenentes, assinam este ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 2013/2014, em três vias de igual teor, que levarão a registro na Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, para que produza os efeitos jurídicos e legais, nos termos do Artigo 614 da CLT.

Vitória, 26 de abril de 2013.

Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo – SINDUSCON/ES

Aristóteles Passos costa Neto

Presidente

CPF 606.369.557-53

Federação Estadual dos Trabalhadores do Ramo de Atividades da Construção Civil e Similares, Montagem, Terraplenagem, Cerâmica, Olaria, Cal, Gesso, Artefatos de Cimento, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rocha, Mármore e Granito - FETRACONMAG

Aécio Darli de Jesus Leite

Presidente

CPF – 486.547.876-00

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem–SINTRACONST

Paulo César Borba Peres

Presidente

CPF – 664.852.907-53

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome: ~~LEONARDO PINTO DA MOTA~~

CPF: 817.947.207-82

Advogado dos Sindicatos Laborais - Dr. Marco Antônio de Azevedo Correia, OAB/ES 15.347

Advogado do SINDUSCONI – Dr. Leonardo Lage da Motta, OAB/ES 7.722

ANEXO I – ADITIVO

TABELA DE SALÁRIOS - 1º de maio de 2013

12% de aumento sobre (tabela de nov2012 - Sub judice)

VÁLIDA PARA O SITE - USINA 8 (VALE)

I - Construção Civil

USINA 8

SALÁRIOS REFERENCIAIS - 01.05.2013

CATEGORIA	SALÁRIO HORA (R\$)	SALÁRIO MÊS (R\$)
Auxiliar de Obras	3,52	774,40
Mensageiro	3,52	774,40
Auxiliar de Escritório	3,52	774,40
Vigia	3,52	774,40
Ajudante Prático	4,04	888,80
Oficial	4,79	1.053,80
Oficial Pleno	5,63	1.238,60
Oficial Polivalente	6,22	1.368,40
Encarregado	6,66	1.465,20

II - Montagem Industrial

USINA 8

CATEGORIA	SALÁRIO HORA R\$	SALÁRIO MÊS R\$
Ajudante de Montagem	3,73	820,60
Suboficial de Montagem	4,80	1.056,00
Almoxarife de Montagem	9,67	2.127,40
Caldeireiro	9,67	2.127,40
Eletricista	7,38	1.623,60
Eletricista de Manutenção	7,83	1.722,60
Eletricista F/C	9,67	2.127,40
Eletricista Montador	9,09	1.999,80
Encanador Industrial	9,67	2.127,40
Encarregado Caldeiraria	17,36	3.819,20
Encarregado Isolamento	17,36	3.819,20
Encarregado Tubulação	17,36	3.819,20
Encarregado Montagem	17,36	3.819,20
Encarregado de Pintura Industrial	17,36	3.819,20
Ferramenteiro	6,97	1.533,40

Funileiro	9,92	2.182,40
Instrumentista	9,67	2.127,40
Instrumentista Tubista	8,57	1.885,40
Instrumentista Montador	8,28	1.821,60
Isolador	7,32	1.610,40
Jatista	6,51	1.432,20
Lixador	6,29	1.383,80
Maçariqueiro	7,08	1.557,60
Mecânico Ajustador	9,67	2.127,40
Mecânico de Manutenção	8,44	1.856,80
Mecânico Montador	8,24	1.812,80
Mestre de Montagem	12,40	2.728,00
Mestre de Eletricidade	12,40	2.728,00
Mestre de Solda	12,40	2.728,00
Mestre de Instrumentação	12,40	2.728,00
Mestre de Montagem	12,40	2.728,00
Mestre de Tubulação	12,40	2.728,00
Montador de Andaime	7,64	1.680,80
Montador de Estrutura	7,31	1.608,20
Pintor Industrial	7,31	1.608,20
Pintor Letrista	6,51	1.432,20
Pintor Jatista	7,31	1.608,20
Rigger	7,86	1.729,20
Soldador de Chaparia RX	10,76	2.367,20
Soldador de Chaparia	9,43	2.074,60
Soldador MIG/MAG	11,94	2.626,80
Soldador Tubulação/RX	11,47	2.523,40
Soldador TIG/ER	12,30	2.706,00
Soldador TIG	12,02	2.644,40

Handwritten signatures in blue ink, likely representing signatures of parties involved in the collective agreement.

SEGUNDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXERCÍCIO 2013/2014

Entre as partes, de um lado:

Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON-ES, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 1830, 2º/4º andares, Barro Vermelho, Vitória – ES, inscrito no CNPJ sob nº - 28.164.473/0001-43, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L007 P002A 1941, representante patronal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil do plano da Confederação Nacional da Indústria - CNI, com abrangência estadual, tendo como base territorial todos os municípios do Estado do Espírito Santo, com exceção do Município de Guarapari.

de outro lado:

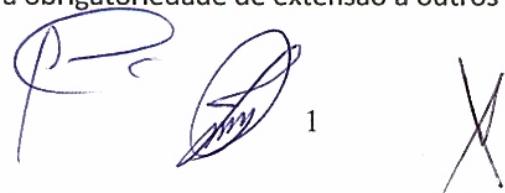
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem, Terraplenagem, Pavimentação Gesso, Indústria e Artefatos de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito do Estado do Espírito Santo – FETRACONMAG/ES, com sede na Rua Pereira Pinto, 29, Centro, Vitória, inscrita no CNPJ sob nº 07.857.013/0001-20, com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, concedido por despacho publicado no D.O.U., em 09.02.06, nos autos do processo nº 46000.004160/2005-41, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagens, Estradas, Pontes, pavimentação e Terraplenagem - SINTRACONST-ES, com sede na Rua Pereira Pinto, 37, Centro, Vitória – ES, inscrito no CNPJ sob nº – 28.164.291/0001-72, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L024 P087A 1955, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção – CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Aracruz, Cariacica, Fundão, Guarapari, Ibiraçu, João Neiva, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, no Estado do Espírito Santo, doravante denominada SEGUNDO ADITIVO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a qual se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA 1 – DA ABRANGÊNCIA

A abrangência deste aditivo é limitada aos trabalhadores da obra da P4P dentro da área da Samarco.

Parágrafo Único - Por critérios técnicos e administrativos, verificando as condições específicas de cada cargo nesses canteiros, os empregadores poderão praticar salários superiores aos pisos estabelecidos e/ou conceder benefícios além dos constantes neste aditivo, sem que haja a obrigatoriedade de extensão a outros empregadores.



The image shows two handwritten signatures and some initials. On the left, there is a large, stylized signature that appears to begin with 'P' or 'F'. To its right is a smaller, more compact signature that looks like 'O' or 'D'. Below these, the number '1' is written. To the right of the signatures is a large, simple 'X' mark.

CLÁUSULA DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA 2ª - DOS SALÁRIOS

Em 1º de maio de 2013 será concedido os seguintes reajustes salariais aos empregados abrangidos por esta CCT, a incidir sobre os salários praticados em 1º de maio de 2012.:

- a) 9,5% para os trabalhadores com remuneração mensal de até, inclusive R\$ 4.200,00;
- b) INPC 7,22% para os trabalhadores com remuneração mensal acima de R\$ 4.200,01;

Parágrafo Primeiro: Será acrescido um percentual de 2,5% sobre o salário base em 1º de maio de 2012, concedido a título de adicional de área, perfazendo um **reajuste total de 12%** sobre o salário de maio/2012, para todos os trabalhadores, inclusive as funções não descritas no ANEXO I deste ADITIVO.

Parágrafo Segundo - Os salários normativos, por hora e por mês, dos cargos profissionais, são aqueles constantes da Tabela de Salários no ANEXO I deste ADITIVO.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período de **1º/05/2012 a 30/04/2013**, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Quarto – Havendo a alteração do local de trabalho, o empregado deixará de receber o adicional de área constante no parágrafo primeiro, permanecendo com o reajuste de 9,5%, sobre o salário de maio/2012.

Parágrafo Quinto – Os valores constantes na Tabela de Salário (ANEXO I), utiliza como base o salário de novembro de 2012, com reajuste determinado no DC 0018000-35.2012.5.17.0000, que ainda encontra-se *Sub Judice*. Desta forma, em havendo alteração do percentual concedido em 2012, por decisão do TST, a Tabela supra citada, será alterada para atender aos novos percentuais.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SOCIAL

CLÁUSULA 3- DAS HORAS EXTRAS

Os empregados de montagem em área industrial serão remunerados pelas horas extras trabalhadas, da seguinte forma:

- a) De segunda-feira a sexta-feira – acréscimo de 75% sobre o valor da hora normal;
- b) Sábado – acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal;
- c) Domingo e feriado – 150% de acréscimo sobre o valor hora normal.

CLÁUSULA 4 – DA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR

Os empregadores fornecerão mensalmente para seus trabalhadores, inclusive os alojados, um cartão alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

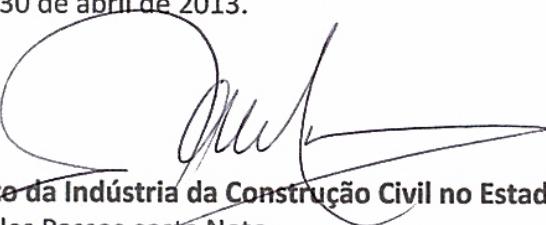
Parágrafo Segundo: O trabalhador admitido até o dia 10 do mês em curso, terá direito a receber a modalidade de alimentação fornecida pela empregador, conforme tabela no caput desta clausula de forma integral. Para o trabalhador admitido após o dia 10 do mês em curso, o mesmo fará jus ao recebimento de forma proporcional.

Parágrafo Terceiro - A alimentação suplementar não tem natureza salarial, e não incorporará nos salários futuros, mesmo quando de seu regresso a outros canteiros em áreas diversas, estando livre de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

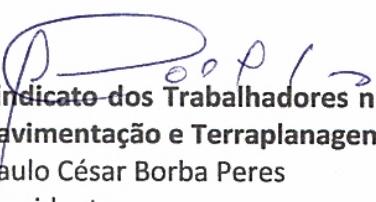
Parágrafo Quarto - As empresas deverão descontar dos vencimentos de seus empregados que receberem o benefício contido nesta cláusula, o valor de R\$ 1,00.

Assim, por estarem justos e acertados, os sindicatos convenentes, assinam este ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 2013/2014, em três vias de igual teor, que levarão a registro na Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, para que produza os efeitos jurídicos e legais, nos termos do Artigo 614 da CLT.

Vitória, 30 de abril de 2013.


Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo – SINDUSCON/ES
Aristóteles Passos costa Neto
Presidente
CPF 606.369.557-53

Federação Estadual dos Trabalhadores do Ramo de Atividades da Construção Civil e Similares, Montagem, Terraplenagem, Cerâmica, Olaria, Cal, Gesso, Artefatos de Cimento, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rocha, Mármore e Granito - FETRACONMAG
Aécio Darli de Jesus Leite
Presidente
CPF – 486.547.876-00


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem-SINTRACONST
Paulo César Borba Peres
Presidente
CPF – 664.852.907-53


Testemunha 1:
Nome: RONALDO DAMÍLIO DE JESUS
CPF: 761.117.217-53


Testemunha 2:
Nome: JOSÉ MILNEVINS
CPF: 682.211.697-49

Advogado dos Sindicatos Laborais - Dr. Marco Antônio de Azevedo Correia, OAB/ES 15.347

Advogado do SINDUSCON – Dr. Leonardo Lage da Motta, OAB/ES 7.722

ANEXO I – ADITIVO

TABELA DE SALÁRIOS - 1º de maio de 2013

12% de aumento sobre (tabela de nov2012 - Sub judice)

VÁLIDA PARA O SITE - USINA 8 (VALE)

I - Construção Civil

P4P - Samarco

SALÁRIOS REFERENCIAIS - 01.05.2013

CATEGORIA	SALÁRIO HORA (R\$)	SALÁRIO MÊS (R\$)
Auxiliar de Obras	3,52	774,40
Mensageiro	3,52	774,40
Auxiliar de Escritório	3,52	774,40
Vigia	3,52	774,40
Ajudante Prático	4,04	888,80
Oficial	4,79	1.053,80
Oficial Pleno	5,63	1.238,60
Oficial Polivalente	6,22	1.368,40
Encarregado	6,66	1.465,20

II - Montagem Industrial

P4P - Samarco

CATEGORIA	SALÁRIO HORA R\$	SALÁRIO MÊS R\$
Ajudante de Montagem	3,73	820,60
Suboficial de Montagem	4,80	1.056,00
Almoxarife de Montagem	9,67	2.127,40
Caldeireiro	9,67	2.127,40
Eletricista	7,38	1.623,60
Eletricista de Manutenção	7,83	1.722,60
Eletricista F/C	9,67	2.127,40
Eletricista Montador	9,09	1.999,80
Encanador Industrial	9,67	2.127,40
Encarregado Caldeiraria	17,36	3.819,20
Encarregado Isolamento	17,36	3.819,20
Encarregado Tubulação	17,36	3.819,20
Encarregado Montagem	17,36	3.819,20
Encarregado de Pintura Industrial	17,36	3.819,20
Ferramenteiro	6,97	1.533,40
Funileiro	9,92	2.182,40

Instrumentista	9,67	2.127,40
Instrumentista Tubista	8,57	1.885,40
Instrumentista Montador	8,28	1.821,60
Isolador	7,32	1.610,40
Jatista	6,51	1.432,20
Lixador	6,29	1.383,80
Maçariqueiro	7,08	1.557,60
Mecânico Ajustador	9,67	2.127,40
Mecânico de Manutenção	8,44	1.856,80
Mecânico Montador	8,24	1.812,80
Mestre de Montagem	12,40	2.728,00
Mestre de Eletricidade	12,40	2.728,00
Mestre de Solda	12,40	2.728,00
Mestre de Instrumentação	12,40	2.728,00
Mestre de Montagem	12,40	2.728,00
Mestre de Tubulação	12,40	2.728,00
Montador de Andaime	7,64	1.680,80
Montador de Estrutura	7,31	1.608,20
Pintor Industrial	7,31	1.608,20
Pintor Letrista	6,51	1.432,20
Pintor Jatista	7,31	1.608,20
Rigger	7,86	1.729,20
Soldador de Chaparia RX	10,76	2.367,20
Soldador de Chaparia	9,43	2.074,60
Soldador MIG/MAG	11,94	2.626,80
Soldador Tubulação/RX	11,47	2.523,40
Soldador TIG/ER	12,30	2.706,00
Soldador TIG	12,02	2.644,40

A handwritten signature is written over the bottom left of the table, followed by two large 'X' marks.